



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.588, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

~~Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.~~

Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais e institui Taxa de Indenização para a regularização. (Redação dada pela Lei n.º 5.925/2015)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, ainda que em desacordo com as normas legais, as empresas, detentoras ou não de Alvará Municipal, que estão instaladas em zoneamento cuja atividade desenvolvida não é prevista pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º Serão beneficiadas com a regularização, de que trata o Art. 1.º desta Lei, as empresas que atenderem as seguintes condições:

I – Não estejam localizadas em logradouros públicos, oficializados pelo Município;

II – Possuam edificações em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

~~III – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 31 de dezembro de 2006.~~

III – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 15 de julho de 2010. (Redação dada pela Lei n.º 5.925/2015)

Art. 3.º Fica instituída a Taxa de Indenização, sujeita à penalidade pecuniária prevista na Legislação Tributária Municipal em vigor, no valor de 500 (quinhentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).

~~Art. 4.º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa interessada deverá requerer a regularização do Licenciamento Ambiental, instruindo o processo administrativo com os~~
Processo Administrativo n.º 12.981/09, Lei n.º 4.588/09, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

seguintes elementos:

Art. 4.º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa interessada deverá requerer a regularização, instruindo o processo administrativo com os seguintes elementos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925/2015)

I – Documento comprovando que a empresa está estabelecida no local conforme inciso III do Art. 2.º;

II – Recolhimento da taxa de indenização;

~~III – Certidão de Habite-se da edificação existente.~~

III – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.982/2015)

§ 1.º Após deferido o processo administrativo, será emitida a Certidão de Zoneamento, que atestará a regularidade da empresa.

~~§ 2.º A empresa terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da promulgação desta Lei para requer a regularização.~~

§ 2.º Revogado. (Redação revogada pela Lei n.º 5.925/2015)

Art. 5.º Vencido o prazo previsto no § 2.º do Art. 4.º, o proprietário da empresa será notificado a regularizar a mesma, e se não o fizer em 30 (trinta) dias, será aplicada a Taxa de Indenização prevista no Art. 3.º, anualmente, até que a regularização seja realizada.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS